DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 551/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15236/2014
PROTOCOLO	: 1535287
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2014
INTERESSADO (A)	: S. H. INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de pregão presencial, e *de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 32, de 2014, pela Administração municipal de Nova Alvorada do Sul;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 63, de 2014, celebrada entre o Município de Nova Alvorada do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Juvenal de Assunção Neto, e a empresa S. H. Informática Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à Primeira Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos são referentes à prestação de contas do Contrato n. 63/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa S. H. Informática Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1396/2015 - peça 19).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-1577/2015 (peça 23) opinando pela "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II,*

do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 63/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados. Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 32/2014, e de formalização do Contrato n. 63/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa S. H. Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 32, de 2014, pela Administração municipal de Nova Alvorada do Sul;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 63, de 2014, celebrada entre o Município de Nova Alvorada do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Juvenal de Assunção Neto, e a empresa S. H. Informática Ltda.;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator